



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 87/2026

PROJETO DE LEI Nº 86/2026

Dispõe sobre a concessão de passe escolar aos alunos dos cursos oferecidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, na forma que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de junho de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder passe escolar aos alunos regularmente matriculados em seus cursos técnicos profissionalizantes e tecnólogos, bem como aos participantes do Cursinho Pré-Vestibular Gratuito, instituído pela Lei municipal nº 7.168, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º O passe escolar fornecido se destinará exclusivamente para o deslocamento do aluno até a unidade escolar e retorno à residência, sendo dever da FIEC o acompanhamento de sua utilização por meio de relatórios mensais solicitados junto à concessionária de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 3º O passe escolar será concedido por meio de vale transporte, creditado diretamente em cartão magnético do transporte público coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba sob a titularidade do aluno.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do aluno o cadastramento e obtenção do cartão junto à concessionária do transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º O valor do passe escolar será igual ao valor da tarifa de usuário do transporte público coletivo de passageiros fixada por Decreto do Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

Executivo municipal, considerando-se 2 (dois) deslocamentos por dia letivo no mês de competência.

Art. 5º O procedimento de requerimento, análise e concessão do benefício deverá ser executado em ambiente exclusivamente eletrônico, a ser disponibilizado pela FIEC.

Art. 6º A constatação de fraude ou uso indevido do passe escolar acarretará:

- I - cancelamento imediato do benefício;
- II - restituição dos valores indevidamente utilizados;
- III - impedimento de nova concessão pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de fraude facilitada, incentivada, continuada ou permitida, sob qualquer forma, por servidor público, este ficará sujeito a processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

